

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Lei nº42/93
de 19.08.93

"ALTERA ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº34/93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal
de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições e de conformidade
com a Lei. FAZ SABER a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores promulgou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº34/93 de 01
de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá composição paritária
entre os representantes da comunidade usuária e os seguintes segmentos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante na Secretaria da Saúde;
- b) Representante do Órgão de Educação;
- c) representante do Departamento de Administração.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) Representante dos Funcionários do Sistema SUS.

IV - DOS USUÁRIOS:

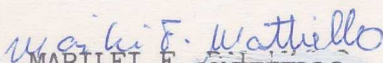
- a) Representante dos Comerciantes;
- b) Representante da A.P.P.;
- c) Representante da Associação de Moradores;
- d) Representante dos Agentes de Saúde;
- e) Representante do Grupo de Mulheres.

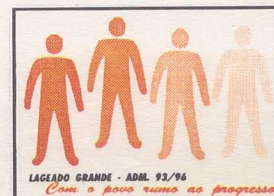
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1.993


ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal


MARILEI F. MATTIELLO
Chefe Dpto. Saúde



Registrada e publicada na data supra e local de costume.